



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

**CONTRATO Nº 012/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NITERÓI E A DATA CORPORE  
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO  
E INFORMÁTICA LTDA-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

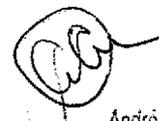
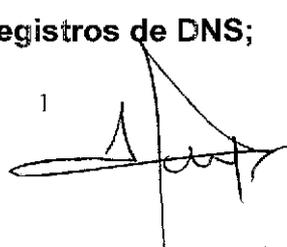
Aos seis (06) dias do mês de Maio de 2020, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP**, empresa estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP:20.090.080, inscrita no CNPJ sob o nº 087.210.265/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUÍS QUINTAES G. R. DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 020.312.059-7, emitida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, nº 15, Apartamento 1302, Copacabana/RJ – CEP: 22.041-011, objeto do processo licitatório de nº 04029/2019 – Carta Convite de nº 003/2020 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa especializada em LINK DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, incluindo transporte, montagem e operação dos equipamentos, conforme programação a seguir, de acordo com as seguintes especificações:

**Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) – Link de Internet – 1GB;
- b) – Tipo: Dedicado (transmissão de dados full duplex e simétrica (Upload e Download));
- c) – IP'S FIXOS E DNS – 10 Ips fixos e registros de DNS;

1



André Luis Quintaes G. R. de Oliveira  
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

- d) – **SEGURANÇA CORPORATIVA:** Ferramenta de firewall integrada ao serviço de dados;  
e) – **Contingência:** sim;  
f) – **Redundância:** sim;  
g) – **SLA – 24X7**

**Parágrafo Segundo: – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDO:**

a) - **LINK DE INTERNET** - Implantação e fornecimento de serviço de acesso de dados “a rede mundial de computadores – Internet, através de circuito privado e dedicado com taxa de transmissão de 1GB. A operadora deve realizar a instalação e configuração de todos os equipamentos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como modems, roteadores, etc.). O link deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana. Tempo médio de desempenho de latência, entre o roteador de acesso da CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI e o núcleo da rede da Contratada, de no máximo 150 milissegundo, onde este tempo de latência (período de tempo que um pacote IP percorre entre um ponto de origem até seu destino) deverá ser comprovado através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web da Contratada que será disponibilizado pela mesma. A contratada deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego do circuito IP, de forma que a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI possa analisar o desempenho e o uso de recursos no acesso a Internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia os 07 (sete) dias da semana.

O atendimento deverá ter as seguintes características:

- 1– Atendimento em regime SLA e GERÊNCIA Pro-Ativa, 24h x 7 dias na semana
- 2– Dois contingentes internos: NOC e Help Desk

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de 06 de Maio de 2020 e terá seu término em 06 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor mensal de R\$14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), a serem pagos conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

**Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante (fiscal de contrato) para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

André Luis Quintaes G.R. de Oliveira  
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, exceto o seu Inciso VI, se assim convier a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

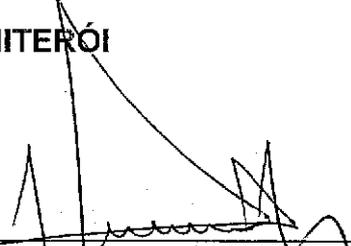
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0145.2001.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.99, conforme empenho de nº 523/2020.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro:**

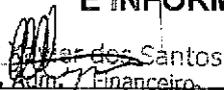
As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

Niterói, 06 de maio de 2020.

  
MILTON CARLOS LOPES  
PRESIDENTE

*Anacle Luis Quintaes G. P. S. de O.*  
*Sócio Administrador*  
DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA. EPP

Altair   
Ger. Adm. / Financeiro

Testemunha: Nome \_\_\_\_\_  
CPF 046.88.707.24

Testemunha: Nome *Jana Jurescandra Jihad*

CPF

*819 153 497.53*